

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
LEI Nº 754, DE 29 DE OUTUBRO DE 1981

Estima da Receita e fixa a Despesa do Município de
Silvânia para o exercício de 1982.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Silvânia, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$.143.400.000,00 (cento e quarenta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes, de acordo com o seguintes desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	9.100.000,00
Receita Patrimonial	3.500.000,00
Receita Industrial	3.500.000,00
Transferências Correntes	68.000.000,00
Receitas Diversas	<u>7.600.000,00</u>
	91.700.000,00

RECEITAS DE CAPITAL



Operação de Crédito Interno 5.000.000,00
 Alienação de Bens Móveis e Imóveis ... 2.000.000,00
 Transferências de Capital 44.700.000,00

51.700.000,00 143.400.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do anexo II, dos quadros analíticos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

01 - Legislativa	3.700.000,00
02 - Judiciária	2.600.000,00
03 - Administração e Planejamento .	20.250.000,00
04 - Agricultura	8.100.000,00
05 - Comunicações	7.150.000,00
06 - Defesa Nac. e Segurança Pública	1.600.000,00
08 - Educação e Cultura	23.600.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	22.350.000,00
11 - Indústria, Comer. e Serviços .	5.000.000,00
12 - Saúde e Saneamento	7.600.000,00
13 - Assistência e Previdência	8.950.000,00
14 - Transportes	<u>32.500.000,00</u>
	143.400.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender insuficiência nas dotações.

)))
Art. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 12% (doze por cento) do total da receita prevista nesta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 1981.


Bel. Dárcio Brazil Silva
PREFEITO

